01-0349/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0349 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0349 / 2010	DE	27/07/2010

PROMOVENTE: VEREADOR CHICO MACENA

EMENTA: DENOMINA PRAÇA NILO BATISTA SUGUYAMA, O LOGRADOURO INOMINADO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS COELHO BARRADAS COM DR. ARMANDO TARANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 15/12/2011 11:20:47
Tipo: Processo Legislativo
00000308522-85

ARQUIVADO EM 07 / 12 / 2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-349/10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00349/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010
Const., Jud. e Leg. - Fiscalização e Controle
Política Urbana, Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
Dalton Silvano

Denomina Praça Nilo Batista Suguyama, o logradouro inominado, localizado no Distrito de Vila Prudente, na confluência das Ruas Coelho Barradas com Dr. Armando Tarantino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Praça Nilo Batista Suguyama o logradouro constituído pela área situada na confluência das Ruas Coelho Barradas com Dr. Armando Tarantino, localizada no Distrito de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Chico Macena
Vereador

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 209

12/11/2010

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-349 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é o reconhecimento do trabalho de um cidadão simples, pai de família, que durante 37 anos de sua vida dedicou-se ao serviço público na cidade de São Paulo.

Nascido em São Paulo em 1928, engenheiro civil, formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Nilo iniciou sua carreira profissional, como estagiário, na Prefeitura do Município de São Paulo, através de concurso público, no Distrito de Obras Leste (atual sede da Subprefeitura da Mooca), em 1951.

Em 1971, ocupava o cargo de supervisor de obras da então Regional da Mooca, quando foi nomeado para assumir a administração Regional do Ipiranga. Em 1973 foi nomeado administrador da Regional de Vila Prudente, onde iniciou sua obra na região desde as barrancas do Rio Tamanduateí até a Fazenda da Juta. Permaneceu no cargo até 1983, passando por diversos administradores da cidade de São Paulo. Continuou no serviço público até 1988 quando se aposentou. Aos 82 anos, faleceu no dia 08 de maio de 2010.

Entre as honrarias recebidas, destacam-se a Medalha Anchieta, da Câmara Municipal de São Paulo, e a Medalha Santos Dumont, do Comando da IV Zona Aérea.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Chico Macena
Vereador

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-349 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Dr. Nilo Batista Suguiyama, 82 anos(D), faleceu no sábado, dia 8, na cidade de Tietê, interior de São Paulo. A cerimônia pré-cremação de seu corpo aconteceu no domingo, dia 9, no Crematório de Vila Alpina. Deixa viúva a arquiteta Palmira Noronha Suguiyama, com quem foi casado por 52 anos, e os filhos Henrique e Sérgio. Vítima de cirrose, embora não ingerisse bebidas alcoólicas, sofreu duas hemorragias no esôfago: uma, em 2.009; outra, no sábado, 8, fatal.

Engenheiro civil, formado pela Escola Politécnica de Universidade de São Paulo, Nilo iniciou sua carreira, como estagiário, na Prefeitura do Município de São Paulo, Distrito de Obras Leste (atual sede da Subprefeitura da Mooca), em 1.951. Em 1.971, ocupava o cargo de supervisor de obras da então Regional da Mooca, quando foi indicado, por Paulo Maluf, prefeito nomeado à época, administrador da Regional do Ipiranga.

Em março de 1.973, nomeado administrador da Regional de Vila Prudente, instalou-a no prédio da Praça Santa Helena (na Rua José dos Reis). Começava sua grande obra na Vila Prudente, desde as barrancas do Rio Tamanduateí, até a Fazenda da Juta, entre o Sapopemba e São Mateus. Permaneceu no cargo até 1.983, mantido pelos prefeitos José Carlos de Figueiredo Ferraz, Miguel Colasuonno, Olavo Egydio Setubal, Reinaldo Emygdio de Barros e Antônio Salim Curiati.

Com a nomeação de Mário Covas, prefeito, em maio de 1.983, Nilo foi posto de lado em uma mesa de corredor na Secretaria das Administrações Regionais. Covas ouviu os incautos que acusavam o Nilo de ser malufista.

Mas, um dia, contamos ao Covas quem era o [illegible], suas qualidades e qualificações. Foi criada uma Administração Regional de Apoio para auxiliar todas as Regionais, e formar funcionários para trabalhar nelas.

Em 1.988, na gestão do prefeito Jânio da Silva Quadros, Nilo Batista Suguiyama aposentou-se no cargo de Supervisor de Obras Públicas, primeiro "cargo da Secretaria de Vias Públicas, logo após o cargo de Secretario. Por 37 anos, Nilo foi um funcionário público exemplar. Por 13 anos, foi administrador regional. Deixa uma chácara em Tietê, aonde mora sua família, e um apartamento no bairro de Moema. Um exemplo de homem, pai, marido e funcionário público. Nós, eu e o Antônio Danilevic ("Rato" E), que o acompanhamos desde 1.971, até 2.009, estamos sentidos com sua ausência. O mínimo que podemos fazer é deixar registrada esta homenagem póstuma à memória do amigo Nilo Batista Suguiyama, homem público de quem a raça humana pode se orgulhar.

Praça
Rui Roxo

R. Pinheiro Guimarães

R. Coelho Barradas

R. Coelho Barradas

R. Coelho Barradas

R. Coelho Barradas

R. Dr. Armando Tarantino

R. Dr. Armando Tarantino

R. Francisco Polito

R. Francisco Polito

R. José dos Reis

R. José dos Reis

R. José dos Reis

R. José dos Reis

R. Dr. Armando Tarantino

R. Xavier da Rocha

ósé dos Reis

s Morais

Folhas 64 do proc.
01-349
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
OAB 100 406

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-349 de 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-349 Rubrica
Adelina Ciccone - Ass Parlamentar
RF 100 406

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
NILO BATISTA SUGUIYAMA

MATRÍCULA:
116368 01 55 2010 4 00021 147 0006143 50

SEXO: Masculino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 82 anos

NATURALIDADE: SÃO PAULO - Santo Amaro, Estado de São Paulo
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 006.666.108-00 RG 931.301/SSP-SP
ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de HIDEO SUGUIYAMA e de PHILOMENA SUGUIYAMA, falecidos. Residia nesta cidade, na avenida Arrastão, n° 1260, Jardim Bonanza, Tietê, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Oito de maio de dois mil e dez, 14h37min
DIA 08 MÊS 05 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO
No Hospital da Santa Casa desta cidade

CAUSA DA MORTE
Choque hipovolemico, varizes de esôfago, cirrose hepática

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Crematório de Vila Alpina, São Paulo, Capital

DECLARANTE
PALMYRA NORONHA SUGUIYAMA, RG 1.280.558-SSP/SP, arquiteta aposentada, viúva, residente nesta cidade, na avenida Arrastão, n° 1260, Jardim

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O OBITO
Dr.JULIO BRANDÃO GUIMARÃES, CRM 13.109 e Drª CASSIA TAMURA STTEFANO, CRM 139.263

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-21, às folhas 147, sob o n° 6143. Data do registro: 8 de maio de 2010. O falecido era casado com Palmyra Noronha Suguiyama, em São Paulo, Capital, 30° Subdistrito do Ibirapuera, no dia 05 de junho de 1958. Não deixou testamento, ficando bens a inventariar, e os filhos Henrique, com 44 anos de idade, solteiro, e Sérgio, com 43 anos, divorciado.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
TIETÊ, 8 de maio de 2010./

NILSON BERTOLA - Oficial

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

TIETÊ
CIDADE JARDIM

Nilson Bertola
OFICIAL TITULAR

Município e Comarca de Tietê - Estado de São Paulo

0841G-AA 015550
15501-16500-0410

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-349 de 10
Adelina Ciconte - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Tietê, 06 de julho de 2010.

Exmo. Sr.
Vereador Chico Macena
Câmara dos vereadores de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
CEP 01319.020 – São Paulo

Na qualidade de viúva do Engº Nilo Batista Aregueijana, autorizo V. Excia. a indicar um logradouro da cidade para receber a sua denominação.

Desde já, agradeço pela lembrança desta justa homenagem e me coloco à disposição de V. Excia para o que for necessário.

Palmyra Moranha Aregueijana

Av. Arrastão, 1260
Tietê/SP – CEP. 18.530.000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-349 de 2010 12/11/10 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 60405

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação. Tendo em vista que até esta data o gabinete do autor do presente projeto não apresentou resposta sobre a correta grafia do nome do homenageado (diferentes no texto do projeto e na certidão de óbito), encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/11/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/11/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 12/11/10 17:25 hs
POR:
SAÍDA: ÀS: h AGS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem mais 15 (quinze) folha(s) de fls. 10 15 16/11/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 5
Proc. Nº 0349/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0349/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha
Proc. 01-0849/10
Isis Denise Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **lei AND 14454**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Folha 12
Proc. 01-0744/07
Isis D[illegible] Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 13
Proc. Nº 01-0810/10
Isis Daiane Rodrigues
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 14
Proc. Nº 01-0310/12
Isis Dias Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 15
Proc. 01-0340/10
Isis D[illegible]ues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.11.10 às 18h
MDS. RF
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 18 / 11 / 2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/12/11 AS 15 h
POR
SAÍDA: 18/12 ÀS: 15 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 16 e 17 —, e folha de informação nº — 1 — 1 — em 04/03/11 a
MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº - 16 - do proc.
nº. 01 - 349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0349/2010 de autoria do nobre Vereador Chico Macena:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Nilo Batista Suguiyama) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0349/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 4/6.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11.

Presidente

Folha nº -17- do proc.
nº.01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25 - OF-SGP15
25- 00032/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 349/2010, de autoria do Vereador Chico Macena, que "Denomina Praça Nilo Batista Suguyama, o logradouro inominado, localizado no Distrito de Vila Prudente, na confluência das Ruas Coelho Barradas com Dr. Armando Tarantino, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 349/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
04 MAR 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.582.2.00
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 a 24 -, e folha de informação nº
— - — em 08/04/11 e

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 18.651

Folha nº - 18 - do proc.
nº. 01-349 de 2010
Maria Teresa Afonso da Silva
RF 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 70/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 032/2011
Processo nº 2011-0.064.764-0

15 - DOCREC
15- 01655/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações sobre a área objeto da denominação contemplada no Projeto de Lei nº 349/2010, de autoria do Vereador Chico Macena, transmito a essa Presidência, por cópia, os pertinentes pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

CMSP - SGP.22 - 08/04/2011 - 11:46 - 000781 - 1/1

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 349-10

À Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 08/04/11

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

do memo nº 552/2010 - ATL III em 26/08/2010 . (a) folha de informação nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 18 do Proc
2011.0.064.764-0
Lourdes de Cassia G. Souza
AG PP/SEHAB - ATL III

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 349/ 2.010 **MEMO A.T.L.:** 552 / 2.010 **VEREADOR:** CHICO MACENA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

CÓPIA

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC NILO BATISTA SUGUYAMA

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 44 - QUADRA 69), NO DISTRITO VILA PRUDENTE, SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE/ SAPOPEMBA.

SEHAB - SAJ
AGO 2010
RECEBIDO HOJE

26/8/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 03/09/10

TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NOME

CODLOG ( ) SQ (-) NOME ( )

Folha nº -20- do proc. nº. 01-349 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

NOME PESQUISADO - NILO BATISTA SUGUYAMA

		DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUACAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
R		NILO	ATIV		14606-4	( )
R		NILO	ATIV	ANTERIOR	14607-2	( )
R		NILO ANDRADE DO AMARAL	ATIV		71547-6	( )
R		NILO BRUZZI	ATIV		32752-2	( )
R	DR	NILO CAIRO	ATIV		34882-1	( )
TV	PROF	NILO CAMPOS GOMES	ATIV		22956-3	( )
TV		NILO CHAGAS	ATIV		47894-6	( )
R	SEN	NILO COELHO	ATIV		23562-8	( )
R		NILO DE SOUZA CARVALHO	ATIV		20894-9	( )

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ( )

MENSAGEM - TELA ( )

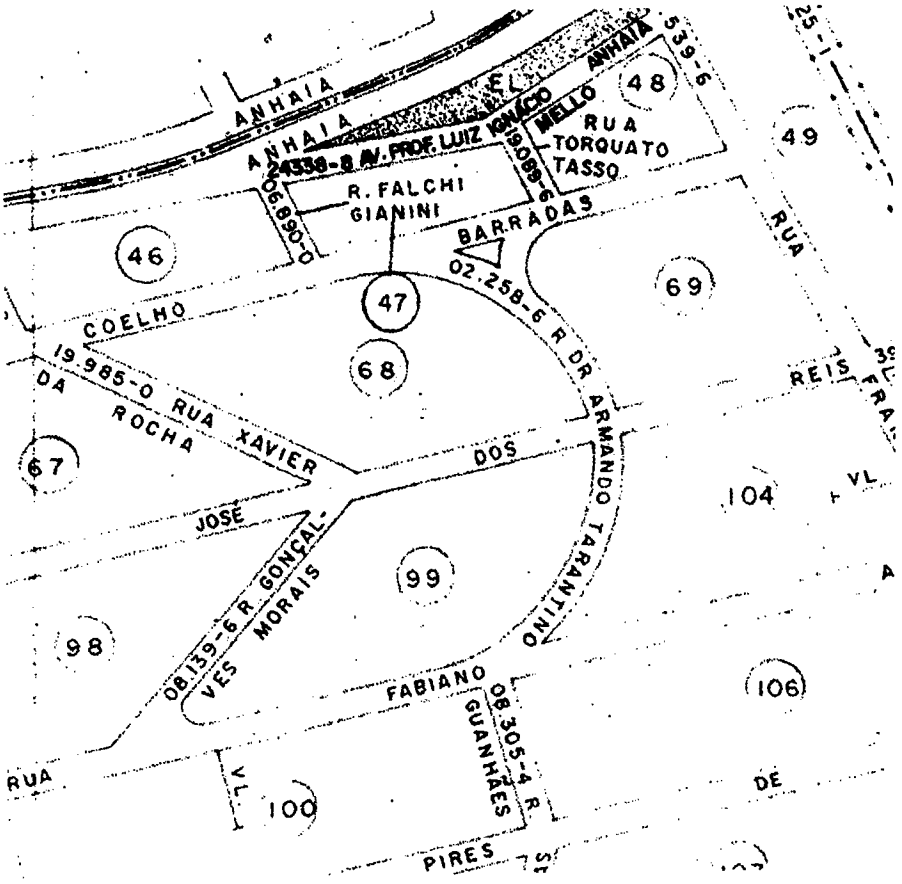
CÓPIA

fl. 20

Folha n.º 14 do Proc. 2011.0064.764-0
Courdes da Cunha G. Santos
AGPP/PGM

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-349 de 2010

Folha n.º 15 — Maria Tereza Affonso da Silva
do PMRF 10651
n.º 2011.0064.764-0
Lourdes de Paula G. Souza
AGPP/SGL - RF 0



CÓPIA

Escrevente S. do Centro de Compra

Folha nº -22- do proc.
nº. 01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 12

Do memorando ATL nº: 553/10 em 3/9/10

Luzenilda S. do Carmo de Campos

Folha nº 16 do Proc.
2010.0.064.764-0
Câmara Municipal de São Paulo
AGPP/SCL - ATL

Ref.: Projeto de Lei nº 349/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
2 – Codlog:
3 – Distrito: 95 - Vila Prudente
4 – Início:
5 – Confluência: das Ruas Armando Tarantino e Coelho Barradas
6 – Término:
7 – Setor (es) Fiscal (is): 044
8 – Quadra (s) Fiscal (is): 068 e 069
9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 12 I , quadrícula: E - 4 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 03/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

Folha nº -23- do proc.
nº.01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 013

Do memorando ATL nº: 553/2010 em 3/9/10

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Folha n.º 17 do Proc
n.º 2011.0.064.764.0
Laurides de Costa G. Souza

Análise do PL nº 349/10:

Segue sob fl. 12, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, " Praça Nilo Batista Suguyama".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

CÓPIA

DIMAP 3, em 03/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

03 OUT 2010
RECEBIDO HOJE

Folha nº -24- do proc.
nº. 01-349 de 2010

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Nilo Batista Suguyama (Praça)

Folha de Informação n.º 11
Do Mem° 554/2010-ATLIII

CÓPIA

Em 17/08/2010 (a) Shirlei Bertho RF. 6[illegible].0.00-AGPP Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **349/10** de autoria do(a) vereador(a) **Chico Macena** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Nilo Batista Suguyama**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento da cidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 17/08/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

Folha n.º 13 do Proc 2011-0.064-764-0 Lourdes de [illegible]

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 17/08/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

A deliberação

Folha nº 05 do proc. nº. 01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

do processo nº 2011-0.064.764-0.....em 23/3/2011...(a)..... Loures de Cassia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 349/10, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro público que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEHAB/CASE (60 14 20 000)
Senhor Diretor

Juntando cópia das manifestações anteriores sobre o assunto, solicito oferecer respostas às indagações de fl.04, formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Por fim, estando em curso o prazo legal para a adoção das providências a cargo do Executivo, peço a restituição do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 7 de abril.

São Paulo, 23 de março de 2011.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

CASE - 4
25 MAR 2011

CASE - 4

JAM/GGSM/sr
SEHAB CASE PL 349-10

Folha nº -26- do proc.
nº. 01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 20

do processo nº 2011- 0.064.764-0 em 04/04/2011 (a) Maria Cristina O. Vargas A.G.P.P. CASE

Ref: memorando nº 030/11 – ATL III

Interessado: vereador Chico Macena – PL 349/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Nilo Batista Suguyama.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto "Nilo Batista Suguyama" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Nilo Batista Suguyama, o espaço livre delimitado pelas Ruas Coelho Barradas e Doutor Armando Tarantino, (setor 44 – quadra 69), situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba".

Item 6 – sim.

Ratificamos nossa informação no campo Observação de folhas 13, que deverá constar apenas a quadra 69 do setor 44.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

CASE - 9
05 ABR 2011
0.14.20.000

04/04/2011

EBM/mdsc (Praça Nilo Batista Suguyama – Case G)
Eliana Beccato Mellone

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-349 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 21

do processo nº 2011-0.064.764-0 em 05/04/2011 (a).....

Cheila S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: **Vereador:Chico Macena**
ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0349/10
INFORMAÇÃO: 081CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

05/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

S.G.M.-A.T.L.
05 ABR 2011
RECEBIDO

AJM/

A-10

RECEBIDO NA PROVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/04/11 ÀS 12:25 h
POR José
SAÍDA: 18/04 ÀS: 16 h 35 ASS.:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/4/11 às
RF
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Em 25/4/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/11 ÀS 18:24 h
POR Rodrigo.
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 08-349, e folha de informação nº 28 a 29 em 22/06/11
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº -28- do proc.
nº 01-349 de 2011
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.504

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0349-10a

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00571/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0349/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa denominar Praça Nilo Batista Suguiyama o logradouro inominado, localizado no Distrito de Vila Prudente, na confluência das Ruas Coelho Barradas com Dr. Armando Tarantino, no Distrito de Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 26, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0349/10

Denomina Praça Nilo Batista Suguiyama o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Coelho Barradas e Doutor Armando Tarantino, situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura Vila

Folha nº 29 - do proc.
nº 01-349 de 2011
Solange Raingne dos Santos
RF. 10.501

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0349-10a

Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Nilo Batista Suguiyama o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Coelho Barradas e Doutor Armando Tarantino (setor 44 – quadra 69), situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15.06.2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00671/2011

- 125 -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21 / 06 / 2011
Pág. 96 Col. 1ª
Conferido

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28 / 06 / 2011

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo 28 / 6 / 11 às 10 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ÍTALO CARDOSO
Para o [illegible]
Saída da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 29/6/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 30

Em 03 / 08 / 2011

Inamer Alves da Costa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 30 do
Processo 01-349/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 00793/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/10 .

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, o presente projeto de lei *denomina Praça Nilo Batista Suguiyama, o logradouro inominado, localizado no Distrito de Vila Prudente, na confluência das Ruas Coelho Barradas com Dr. Armando Tarantino, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de *Nilo Batista Suguyama* pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, fotos e croqui do local.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na caracterização do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 349/10.** Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação da proposição,** nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011 .

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Ítalo Cardoso
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00817/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 05 / 08 / 2011

Pág. 160 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 05/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ftilo Russomanno
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/11
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e rotulo de informação
Rubricado — folha — nº 31
Em 30/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 31
do processo nº 349/10
Mário Sérgio Alberta
RF 101.089

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01212/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2010.

De autoria do n. Vereador Chico Macena, o projeto de lei em tela visa denominar Praça Nilo Batista Suguiyama o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Coelho Barradas com Dr. Armando Tarantino, no Distrito de Vila Prudente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após consulta ao Executivo e mediante resposta de que não há óbices à denominação do referido logradouro, exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo a fim de acolher os dados técnicos oferecidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que, quanto ao aspecto técnico urbanístico, não há impedimento ao prosseguimento do projeto. Assim, emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, contendo o currículo e a certidão de óbito do homenageado. Ademais, é justa a homenagem proposta, tendo em vista que o lauredo contribuiu com a cidade de São Paulo atuando como servidor público, tendo assumido cargos de supervisor de obras e de Administrador Regional do Ipiranga e da região onde se localiza o logradouro a ser denominado.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28-09-11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfinetinho

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 01242/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 09 2011
página 15 coluna 2
Conferido:

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/11 às 15 hs

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Celso Jatene
Para ...
Sala ... Expediente.
Em 07/10/11

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do ...

Segue — juntado — nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha nº 32

Em 26/10/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -32- do proc.
nº. 01-349 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01436/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa denominar como Praça Nilo Batista Suguyama o espaço livre delimitado pelas Ruas Coelho Barradas e Rua Doutor Armando Tarantino, situado no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando as alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01482/2011

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 28, 30, 31 e 32

Publicado no D.O.M. de

01 / 11 / 2011

Página(s) 161 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Teresa

À SGP-23

São Paulo, 01 / 11 / 11

RECEBIDO SGP-21

Em 1/11/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue 1 juntado 5 nesta data

documento 5 e papel de informação

rubricada 5 sob folhas nº 33 a 36

Em 02 / 12 / 2011

Cláudio Henrique Leite Linhares
Assistente Parlamentar

Folha nº 33
Proc. 01-349 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4650/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 349/10, de autoria do Vereador Chico Macena, que denomina Praça Nilo Batista Suguiyama o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Coelho Barradas e Doutor Armando Tarantino, situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha 34
PL 01-349/10
Cláudio Hen[illegible] Leal Linhares
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 28/29 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 349/10)
(VEREADOR CHICO MACENA - PT)

Denomina Praça Nilo Batista Suguiyama o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Coelho Barradas e Doutor Armando Tarantino, situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nilo Batista Suguiyama o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Coelho Barradas e Doutor Armando Tarantino (Setor 44 - Quadra 69), situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 3 do Processo nº. 01-349 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4650, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 349/10, de autoria do Vereador Chico Macena (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463-9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
24 NOV 2011
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 1

do processo nº 01-349 de 2010 ; 02 / 12 / 11 (a) .....

Carlos Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/12/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.491, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 02/12/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ~ e folha de informação sob nº 37 07/12/11

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 37** do processo **01-349** de **2010** 07/12/2011

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215